

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2026

Dispõe sobre o Relatório Anual de Atividades das escolas de educação básica no âmbito do Sistema de Ensino do município de Solonópole - CE e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOLONÓPOLE (CME/S), em conformidade com suas atribuições legais, definidas nas Leis Municipal nº 511/1997, de 02 de julho de 1997, alterada pela lei 1697/2023 de 24 de novembro de 2023 e pela lei 1627/2022 de 21 de junho de 2022, organismo colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador e fiscalizador; com a finalidade de orientar e consolidar a política educacional local;

CONSIDERANDO:

- Os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Nº 9.394/1996, em especial os Artigos 8º, 10, 11, que tratam do regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que atribuiu ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), a Realização de estudos e pesquisas das metas tendo como uma das referências os Censos Anuais da Educação Básica Nacional;
- O Decreto Nº 6.425, de 4 de abril de 2008, que dispôs sobre a realização dos censos anuais da Educação, estabelecendo no Art. 4º que o fornecimento das informações solicitadas pelo Censo Escolar da Educação Básica é obrigatório para todas as escolas públicas e privadas;
- O Censo Escolar, que é uma pesquisa estatística declaratória, realizada anualmente pelo Inep, sobre as diferentes etapas e modalidades de Ensino da Educação Básica;
- O Censo Escolar, que contém os dados de identificação das escolas, infraestrutura, corpos administrativo/docente/discente, organização de ensino, equipamentos, rendimento e movimento escolar (aprovação, reprovação e evasão), alimentação escolar, dentre outros;



**Conselho Municipal
de Educação - CME
Solonópolis**

- As informações declaradas no Censo Escolar, que terão como referências documentos que garantam a confiabilidade dos dados, tais como: ficha de matrícula do aluno, diário de classe, livro de frequência, histórico escolar, regimento escolar, documentos de enturmação de professores, Projeto Pedagógico (PP), dentre outros;

- A veracidade das informações, que é de responsabilidade solidária entre as escolas e os gestores dos entes federados (estados e municípios), sendo estes últimos responsáveis, também, pelo acompanhamento de todo o processo censitário no Censo Escolar;

- A Lei Federal Nº 8.429, 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundamental;

- O que dispõe a Resolução nº 510/2023 do CEE;

RESOLVE:

Art. 1º O Relatório Anual de Atividades, para fins desta Resolução, é o documento que contém informações institucionais dos resultados qualitativos e quantitativos referentes às atividades das escolas de Educação Básica do ano anterior e do ano em curso.

Art. 2º O Relatório Anual de Atividades será composto de:

I – Dados contidos no Censo Escolar;

II - Uma cópia da Ata de Resultados Finais (ARF), relativa ao ano anterior, com rendimento por componentes curriculares, áreas do conhecimento, carga horária geral, identificando, ainda, a situação de desempenho final de cada aluno;

III - Uma cópia de atas especiais com a situação de desempenho final do aluno (**Ano anterior**);

IV - Relação dos alunos matriculados por turma no ano em curso;

V - Relação dos alunos admitidos após informações emitidas na 2ª etapa do Censo Escolar do ano anterior;

VI – Relação nominal dos profissionais docentes com suas respectivas habilitações, disciplinas e turmas que lecionam (**Ano anterior**);

VII – Relação nominal do núcleo gestor com suas respectivas habilitações - **Ano anterior**;

VIII – Relação nominal do pessoal técnico administrativo e auxiliares de serviços gerais, porteiros, vigias e Etc. com suas respectivas carga horária de trabalho (**Ano anterior**);

VIII - Cópia do recibo da entrega do Censo Escolar anual, de acordo com Portaria vigente do Inep/Mec;

X – Matriz curricular (**Base comum e Diversificada**) das etapas, níveis e modalidades de ensino com seus componentes curriculares e carga horária. (**Ano anterior**)

XI – O Relatório Anual deverá conter capa com logo da escola, numero do Inep, todas as folhas que contém registros, devem estar assinadas e carimbadas pelo diretor e secretário escolar da unidade de ensino, paginadas e com data de conclusão, sem rasuras.

§ 1º O Relatório Anual de Atividades, elaborado pelas escolas de Educação Básica (escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental, como as escolas privadas de educação infantil), deverá ser encaminhado, por meio digital (E-mail) ao Conselho Municipal de Educação de Solonópolis (CME/S), até 30 de abril de cada ano.

§ 2º O descumprimento deste Artigo por parte das escolas implicará no impedimento de concessão de qualquer ato normativo oriundo do Conselho (**credenciamento, credenciamento, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos, dentre outros**).

Art. 3º As escolas deverão guardar na secretaria escolar, por meio físico e digital, uma cópia do Relatório Anual de Atividades e do Censo Escolar, para ficar à disposição do CME/S.

Art.4º A Secretaria Municipal de Educação adotará providencias para que o Censo Escolar seja distribuído, coletado e os seus dados digitados até a data estabelecida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais – INEP, em cada ano.

Art. 5º Concluída a digitação dos dados do Censo Escolar, o Conselho Municipal de Educação poderá ter acesso aos arquivos e/ou sistemas da Secretaria Municipal de Educação, INEP, ou através de outras informações obtidas da escola, e analisará o desempenho das unidades escolares nos seguintes aspectos:

I – Instituições de ensino autorizadas, credenciadas, curso reconhecidos, conforme a legislação do CME/S;

- II – Instituições de ensino com o número de alunos por turma excedente ao limite permitido pela legislação em vigor;
- III – Instituições de ensino que apresentem divergências entre o corpo administrativo informado no Censo Escolar e no Relatório Anual;
- IV – Instituições de ensino com oferta de curso não aprovado pelo o CME/S;
- V – Quantitativo dos integrantes do corpo docente por grau de formação e nível de atuação;
- VI – Índice de repetência, evasão e reprovação;
- VII – Relação de diretor e secretário escolar com exercícios em mais de 03(três) instituições de ensino;
- VIII – Relação das instituições de ensino que em cada ano não entregam o Censo Escolar.

Art. 6º As escolas que não entregarem o Censo Escolar e o Relatório Anual de Atividades, por dois anos consecutivos, serão extintas, cabendo à SME adotar as seguintes providências:

I – Convocar as escolas por meio de Edital, fazendo a chamada pública pelo *site* e por diferentes canais de comunicação;

II – Enviar ao CME/S a relação das escolas previstas no *caput* deste Artigo para as providências cabíveis.

§ 1º No caso de escolas que se declararem extintas, de forma espontânea, no Censo Escolar, a SME deverá, imediatamente comunicar a situação ao CME/S e adotar os procedimentos previstos na Resolução CME/S Nº 001/2025, quanto à destinação do acervo escolar.

§ 2º No caso de escolas privadas que se declararem extintas, de forma espontânea, no Censo Escolar, deverá imediatamente comunicar a situação ao CME/S e adotar os procedimentos previstos na Resolução CME/S Nº 001/2025, quanto à destinação do acervo escolar.

§ 3º Caberá ao CME/S declarar, oficialmente, a extinção das escolas.

§ 4º As escolas que descumprirem ao *caput* deste Artigo e aquelas que, mesmo tendo sido declaradas extintas no Censo Escolar, não comunicarem tal situação ao CME/S nem providenciarem a guarda dos seus acervos escolares, serão informadas ao Ministério Público do Ceará (MPCE), a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art.7º A escola deverá apresentar ao CME/S, quando do credenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, a comprovação de entrega do Relatório Anual de Atividades e do Censo Escolar, considerando o último ato normativo.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, Solonópole -
CE em 12 de março de 2026.

Francisco Lopes P. Júnior
FRANCISCO LOPES PEREIRA JÚNIOR
Presidente

Valter Pinheiro Nogueira
VALTER PINHEIRO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Maria Tatiana Rodrigues da Silva
MARIA TATIANA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Geral

DEMAIS CONSELHEROS:

JOSÉ ITALO DA SILVA *[assinatura]*

ANTÔNIO KÊNIS PINHEIRO DA SILVA *[assinatura]*

MARIA PAULIANE DE OLIVEIRA PEREIRA *[assinatura]*

ANTÔNIA SÔNIA CANDIDO LIMA *[assinatura]*

ANA LIVIA DE SOUZA *[assinatura]*